

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTORANTIM – SP.

RENATO RODRIGUES E RODRIGUES LTDA.,

sociedade empresária limitada, com sede em Votorantim – Estado de São Paulo, à Avenida Celso Miguel dos Santos, 159 – Centro – CEP 18116-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.479.406/0001-90, por sua advogada, que esta susbscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do artigo 97, I, combinado com o Art. 105, da Lei 11.101/05 (“LRF”), requerer a

DECRETAÇÃO DE SUA AUTOFALÊNCIA

pelas razões de fato e direito expostas a seguir.

I. Da competência, representação processual e legitimidade ativa.

1. A Requerente é sociedade empresária de responsabilidade limitada, constituída em 21-02-1986, sediada na cidade de Votorantim – SP e regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35203485636.

2. Não há previsão de cláusula de eleição de foro indicando, ficando desde já determinado como competente o Foro desta cidade e comarca como a única competente para resolução de qualquer disputa envolvendo a Requerente.

3. A sociedade tem como objeto social o ramo de serralheria

4. A sociedade é, atualmente, composta de dois sócios, Srs. RENATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RGSSP/SP 8.143.1099 e do CPF/MF 751.318.038-53 na

condição de sócio administrador e TERESINHA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RGSSP/SP 19.439.655 e do CPF/MF 071.963.438-59, também investida das funções de sócio administrador, ambos residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo, Rua José Gabriotti, 373 – Vila Nova Sorocaba – CEP 18070-700, sendo o Capital Social da empresa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito pelos sócios, na proporção de 50% cada um (docs. 1 e 2).

5. Ocorreu que, considerando a gravíssima situação financeira da sociedade, bem como as desfavoráveis condições de mercado (item II abaixo), a empresa não teve alternativa à descontinuidade das suas operações em estrita observância ao comando legal do artigo 105 da LRF1.

II. Concorrência acirrada no mercado, endividamento bancário, aumento de folha salarial e dívidas trabalhistas.

6. A Requerente tem por objeto social fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal.

7. A fabricação sempre foi feita de forma empírica com máquinas antigas e sem automação.

8. Ocorreu que o mercado de imóveis, especialmente de apartamento, cresceu de forma assustadora, criando uma demanda muito grande dos produtos fornecidos pela requerente.

9. Para não perder esse nicho de mercado a empresa acabou por aceitar pedidos além de sua capacidade de produção.

10. Decorrente dessa situação obrigou-se a adquirir matéria prima em maior escala, além de contratar mais funcionários para atender essa demanda.

11. Para tanto contratou empréstimos bancários de valores elevados, os quais, ao depois, se mostraram impossíveis de serem quitados.

11. Para agravar sua situação, as empresas concorrentes, de maior porte e bastante automatizadas, acabaram por dominar o mercado por completo graças à sua velocidade no atendimento ao cliente já que produziam em larga escala e ofereciam crédito facilitado.

12. Na sequência adveio uma crise no setor de imóveis, gerando situação de diversos clientes inadimplentes.

13. Restou que a empresa remanescesse com dívidas bancárias, salários atrasados e ações trabalhistas, alugueres vencidos e estoque de matéria prima elevado.

14. A derrocada foi inevitável.

III. Crise insuperável cumulada com execução por bancos, despejo, ações trabalhistas e penhora de imóvel de sócios.

15. Apenas para se ter uma ideia da gravidade da situação da empresa, a mesma teve decretado o seu despejo e foi obrigada a deixar o galpão em que operava.

16. Em paralelo teve que entregar máquinas e veículos para pagamentos de algumas ações trabalhistas.

17. Assim não tem o que produzir, não tem onde produzir e nenhum recurso para produzir.

18. Dessarte, a empresa não tem, pois, nenhuma fonte de receita.

IV. Da total impossibilidade do prosseguimento da atividade empresarial

19. Diante da constatação dos fatos e condições acima indicados, a Requerente tentou, desde o primeiro semestre de 2017, implementar um choque de gestão, consistente de uma série de medidas de ordem comercial, financeira e administrativa numa derradeira tentativa de salvar o negócio.

20. Nesse sentido, reduziu o quadro de colaboradores, procurou enxugar o endividamento e sanar dívidas protestadas e/ou listadas em cadastros de proteção ao crédito, renegociou empréstimos bancários e linhas de crédito junto a instituições financeiras, bem como débitos tributários, que foram objeto de parcelamento.

21. Ocorre que, despeito da adoção de tais medidas, os resultados obtidos foram insatisfatórios e insuficientes para reversão da situação de crise da Requerente.

22. Como última alternativa, a Requerente procurou interessados em investir na empresa ou mesmo adquirir o negócio, no que tampouco logrou êxito.

23. A gravidade da situação é tamanha que o passivo da Requerente supera, e muito, seus ativos. Seu patrimônio líquido supera a cifra de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) negativos.

24. Assim, sem qualquer perspectiva concreta de reversão da situação não restou alternativa à Requerente senão a distribuição do pedido de autofalência que representa, na verdade, uma falta de alternativa.

25. Com efeito, conforme lição do professor Fábio Ulhoa Coelho (*in Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012. Vol. 3, p. 213*), o princípio da preservação da empresa encontra limite na ausência de uma solução de mercado para o negócio, sendo a falência a solução a ser seguida em tal hipótese:

“A superação da crise da empresa deve ser resultante de uma ‘solução de mercado’: outros empreendedores e investidores dispõem-se a prover os recursos e adotar as medidas de saneamento administrativos necessários à estabilização da empresa, porque identificam nela uma oportunidade de ganhar dinheiro. Se não houver uma solução de mercado para determinado negócio, o melhor para economia é mesmo a falência da sociedade empresária que o explorava”

26. Dessarte, considerando que o sócio da empresa em dificuldade seria o maior interessado na continuidade de sua operação, há uma presunção de veracidade na alegação de inviabilidade da continuidade da atividade.

V. Fundamento legal e documentos que embasam o pedido.

27. Conforme exposto acima, a atividade empresarial da Requerente é inviável, gerando um dever de apresentação do pedido de decretação da falência (artigo 105 da LRF).

28. E, não obstante a presunção indicada no item III acima, a Requerente instrui esta inicial com os documentos arrolados nos incisos de I a VI do dispositivo legal acima referido, que comprovam de forma inequívoca que a recuperação da Requerente é, de fato, impossível (docs. 3 à 24).

29. Tais documentos evidenciam, por exemplo, que em oposição à sua vultosa dívida, a Requerente não possui bens materiais.

30. Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos no art. 105 da LRF pela apresentação de farta documentação que comprovam a insolvência da Requerente, a decretação da autofalência é medida de rigor.

31. É esse, aliás, o entendimento da jurisprudência, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

“Cumpridos os requisitos previstos no art. 105, com a apresentação das demonstrações contábeis, a relação nominal dos credores e dos bens e direitos que compõem o ativo, bem como apresentados os documentos institucionais, os livros obrigatórios e a relação com o nome dos administradores (fl. 10), nada há a impedir o deferimento do pedido inicial manifestado pelo liquidante extrajudicial que deverá ser nomeado administrador judicial da falência da operadora”
Apelação nº 0022542-49.2012.8.26.0565, rel. Des. Ricardo Negrão, da 2ªª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 25.9.2017. No mesmo sentido: Apelação nº 1017658-78.2014.8.26.0309.

32. Ainda que assim não fosse e apenas a título de argumentação, vale ressaltar o entendimento da doutrina de que, mesmo se não cumpridos os requisitos legais quanto à documentação, é caso de se determinar a quebra:

"Apresentada a petição inicial da autofalência, e estando ela convenientemente instruída, o juiz sentencia a quebra do requerente. Se não estiver, o juiz deve determinar sua emenda. Vencido o prazo para a emenda sem a adequada manifestação do requerente, o juiz deve sentenciar a quebra, mesmo que não instruída corretamente a petição inicial" COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 344)

33. Em outras palavras, a decretação da falência se faz necessária para que evitar que um credor (ou um grupo de credores) se sobreponha aos demais, respeitando-se a intenção do legislador quanto à proteção dos hipossuficientes.

VI. Assistência judiciária gratuita

34. Conforme amplamente demonstrado, a situação financeira da Requerente é gravíssima e irreversível.

35. Com efeito, a Requerente não possui bens já que os teve todos penhorados e entregues por dívidas.

36. Além disso, não tendo onde operar e sem maquinário, não tem como subsistir.

37. Por outra banda seus titulares são pessoas idosas e aposentadas pelo INSS, o que, por si só, já torna difícil a própria sobrevivência de ambos quiçá de arcar com débitos da empresa.

38. Em adição ao alegado, há entendimento jurisprudencial no sentido de que há presunção de que uma sociedade que requer autofalência não tem condições de arcar com custas e honorários advocatícios (conforme ementa transcrita abaixo), os documentos que instruem esta ação corroboram tal informação:

“Agravo de instrumento. Pedido de autofalência. Indeferimento da gratuidade à sociedade autora. Processo de origem extinto sem resolução do mérito por deficiência na instrução do pedido de autofalência. Subsistência do interesse recursal relativamente à gratuidade da justiça. Possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à pessoa jurídica. Situação de necessidade comprovada pelos inúmeros protestos existentes, severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais e reclamações trabalhistas. Gratuidade da justiça concedida à autora Recurso provido” 5 Agravo de Instrumento nº N° 2117411 - 40 . 20 17 . 8 . 26 . 00 00 , rel. Des . Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, do TJSP, j. 12.9.2017 (sem ênfase no original).

39. Nesses termos, requer-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC, isentando-a do recolhimento de custas e pagamento de eventuais taxas e honorários advocatícios.

“Certo que, quando uma sociedade empresária está em condições de miserabilidade, sua obrigação seria requerer a autofalência, se possível, nos termos do que determina o art. 105 da Lei 11.101/05, o que não se verificou na hipótese” (Agravo de Instrumento nº 2195837-66.2017.8.26.0000, rel. Des. Campos Petroni, da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 14.11.2017.

VII. Dos pedidos

40. Diante de todo o exposto e dos documentos que instruem esta inicial, requer se digne V. Exa. a acolher os pedidos da Requerente para:

a) decretar a autofalência da Requerente, nos termos do artigo 105 da LRF, nomeando-se administrador judicial, suspendendo-se imediatamente todas as ações e execuções movidas contra a Requerente, e dando-se seguimento à falência, nos termos do artigo 99 da LRF;

b) conceder os benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC e considerando

sua gravíssima situação financeira ou, subsidiariamente, o diferimento do pagamento das custas para o final do processo; e

c) determinar que as futuras intimações e notificações sejam efetuadas em nome da patrona que assina esta petição.

Protesta a Requerente pela produção de todos os meios de provas que se entenderem necessários para a comprovação de seus direitos, tal qual a oitiva de testemunhas, que serão arroladas oportunamente, e as demais provas em direito admitidas, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.738.493,80 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**.

Termos em que.

P. E. deferimento.

Datado e assinado digitalmente.

Dra. Jéssica R. de Camargo
OAB/SP 388.669